

Iniciativa reservada do Poder Executivo – O orçamento e a despesa pública

Bruno Mitsuo Nagata

Mestrando em Direito Financeiro pela
Faculdade de Direito da USP. Advogado.

Resumo: A iniciativa reservada do Poder Executivo em matéria orçamentária não lhe confere exclusividade para iniciar o processo legislativo em todas as hipóteses que implicam despesa para o erário. É preciso reconhecer que os demais Poderes e alguns órgãos gozam de autonomia financeira e podem, portanto, propor leis que resultem em dispêndio para o erário. Nesse sentido, a Constituição estabelece uma sistemática que compatibiliza a iniciativa reservada do Executivo em matéria orçamentária e a possibilidade dos demais Poderes e órgãos de influenciarem na fixação da despesa pública.

Palavras-chave: Processo legislativo. Iniciativa legislativa reservada. Despesa pública. Orçamento. Leis orçamentárias.

Sumário: **1** Introdução – **2** A iniciativa legislativa reservada ao Executivo na Constituição Federal de 1988 – **3** A iniciativa privativa do Executivo em matéria orçamentária e a questão da despesa – **4** Iniciativa privativa do Executivo e o gasto público tributário – **5** Conclusão – Referências

1 Introdução

A análise da iniciativa legislativa reservada do Poder Executivo é fundamental para a exata compreensão do gasto público no ordenamento jurídico brasileiro, pois, notadamente, as leis orçamentárias, que fixam as receitas e despesas, são de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Ocorre que tal constatação leva, na prática, a uma conclusão equivocada. Advoga-se, erroneamente, que a exclusividade do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo orçamentário lhe confere, também, a prerrogativa de iniciar, privativamente, o processo legislativo de qualquer lei que venha a acarretar despesa aos cofres públicos.